



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 003/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e o Centro de Diagnóstico e Gestão em Saúde Ltda, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua João Ivo Aguilhar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Maria Bergamini, RG 13.836-7 - Diretoria de Pessoal - Lei 7.116/83, CPF nº 978.162.647-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Centro de Diagnóstico e Gestão em Saúde Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 01.194.629/0001-82, com sede na Rua Olívio Correa Pedrosa - 245 - Centro - Alegre/ES, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Santos Hocayen, brasileiro, solteiro, empresário, RG M-5.115.858 - SSP/MG, CPF 765.576.696-72, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 123/23, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de gestão completa (saúde e medicina do trabalho) para cumprir exigências do eSocial para a Câmara Municipal de Muniz Freire

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

3.1 A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objetos do processo naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - Prazo de vigência do Contrato:

a) O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

b) A vigência do Contrato terá início em 04/07/2023 com término em 03/07/2024.

4.2 - Prorrogação do Contrato:

- a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
- b) Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, no caso de prorrogação contratual, haverá reajustamento do mesmo;
- c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;
- d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

4.3 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da Contratada as CNDs (Certidão Negativa de Débito) e demais documentos exigidos na Lei 8.666/93:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB));
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Certidão de Falência e Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado-Sede da CONTRATADA;
- h) Documentos pessoais do representante da CONTRATADA.

4.3.1 Nos casos em que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema *Simples* Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes/ATBHE/Consultaoptantes.app/Consultaropcao.aspx> ou outro endereço equivalente).

4.3.2 Nos casos em queo Microempreendedor Individual (MEI) seja optante pelo Sistema *Simples* Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Empreendedor Individual - site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/dasnsimei.app/> ou outro endereço equivalente).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Descrição/exigências para os serviços:

- a) Elaboração de relatórios técnicos:
 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO)
 - Laudo Técnico das Condições de Trabalho (LTCAT)
 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- b) Realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (ASO) e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessários)
- c) Emissão de ASO no formato exigido (xml) e envio ao eSocial
- d) Gestão mensal dos eventos relacionados nos itens “a” e “b”



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- e) Visita técnica nas instalações da CONTRATANTE para auditoria de Saúde e Segurança Ocupacional
- f) Relatório Técnico com identificação de conformidades e não conformidades de acordo com as NRs e Leis vigentes
- g) Mapeamento dos riscos ocupacionais (evento 2240) e envio ao eSocial
- h) Consultas médicas ocupacionais/Perícia Médica e emissão dos ASOs eletrônicos no padrão exigido para envio (evento 2220) ao eSocial
- i) Registro de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) (evento 2210)
- j) Acompanhamento de vencimento dos ASOs e do envio dos eventos ao eSocial
- k) Deslocamentos para visitas técnicas, medições e treinamentos
- l) Os exames ocupacionais deverão ser realizados na Sede da CONTRATANTE.
- m) Quantidade de servidores a serem atendidos: 20 (vinte)

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito após cada correspondente mês de serviços realizados, mediante apresentação da competente Nota Fiscal.

7.2 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.2.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

7.2.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.2.4 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.2.5 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da CONTRATANTE.

7.2.6 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.2.7 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Maria Bergamini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código C295-50C2-6894-B136.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

7.2.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

7.3 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

7.4 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplementos.

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.7 No caso da CONTRATADA ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens “d”, “e” e “f” do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da Câmara Municipal/CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente objeto, pagando a à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal/CONTRATANTE com relação ao objeto;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do objeto, isentando a Câmara Municipal/CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à Câmara Municipal/CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização Câmara Municipal/CONTRATANTE;
- k) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Câmara Municipal/CONTRATANTE;
- l) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal/CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objetivo;
- n) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- o) Realizar o serviço com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- p) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;
- q) Manter todas as disposições acordadas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- VI - não entregar a documentação exigida para o processo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o mesmo;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.3 Pelas infrações administrativas serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista Inciso I da [Cláusula 9.2](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3 A multa será aplicada sobre o valor total do objeto, observando-se as normas a seguir elencadas.

- I - 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue/realizado quando a CONTRATADA, sem justa causa:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;
- II - 2% (dois por cento) nos casos em que a CONTRATADA:
 - a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- III - 10% (dez por cento) nos casos em que a CONTRATADA:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - 20% (vinte por cento) nos casos em que a CONTRATADA:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#).

9.3.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9.2](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 9.2](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [item 9.3.4](#), e impedirá à CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

9.3.6 As sanções previstas nos [incisos I, III e IV da Cláusula 9.3](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

9.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal/CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.8 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal/CONTRATANTE.

9.4 Na aplicação da sanção prevista no [inciso II da Cláusula 9.3](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5 A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV na Cláusula 9.3](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, à CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7 A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal/CONTRATANTE rescinda unilateralmente o objeto pelos motivos elencados neste Termo ou na legislação em vigor.

9.8 Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal/CONTRATANTE.

9.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal/CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 A execução total ou parcial do objeto poderá ensejar o seu cancelamento, com as conseqüências previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas

10.2 O objeto/Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do objeto em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.2.1 Em havendo alteração unilateral do objeto/Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor acordado.

10.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto.

10.4 Se durante a execução do objeto surgir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar o seu cancelamento, com as conseqüências previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do objeto:

a) o não cumprimento do objeto, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular do objeto, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Câmara Municipal/CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à Câmara Municipal/CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do objeto além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

11.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do objeto, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.4 A rescisão do objeto poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Câmara Municipal/CONTRATANTE, nos casos enumerados neste Termo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 O cancelamento administrativo ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Maria Bergamini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código C295-50C2-6894-B136.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

13.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

13.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.4 Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

13.5 A CONTRATANTE providenciará a publicidade do resumo do Contrato nos termos da legislação em vigor.

13.6 O presente processo/Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93.

13.7 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do objeto e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 03 de julho de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Maria Bergamini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código C295-50C2-6894-B136.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/C295-50C2-6894-B136> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C295-50C2-6894-B136



Hash do Documento

EA0F2DE168F5E513D6B7E18521DD98EB02E43A07F07D160D3782829146346339

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2023 é(são) :

- José Maria Bergamini (Presidente) - 978.162.647-04 em
03/07/2023 17:40 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Maria Bergamini

Tipo: Certificado Digital

